



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR ZÉ AIRTON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 70 / 20 24

Recebido em 01 / 04 / 24

às 9 h 15 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Denomina de “Margarida Lopes de Souza” a rua Projetada com início na rua José Estevam Leite e com término em ponto sem saída, no bairro Ouro Branco, e dá providências correlatas.

O VEREADOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica denominada de “Margarida Lopes de Souza” a rua Projetada com início na rua José Estevam Leite e com término em ponto sem saída.

Parágrafo único. A rua a que se refere o caput do artigo fica localizada na rua Projetada com início na rua José Estevam Leite e com término em ponto sem saída, no bairro Ouro Branco, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art. 1º.

Art. 3º. As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOSÉ SOARES DE SOUZA
SEGUNDO SECRETÁRIO

José Airton dos Santos
Vereador - PROGRESSISTAS

EDNEY GEOVANNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR

MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA

GENIVAL JUNIOR DANTAS
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(10) TOTAL DE VOTOS
Sessão Ordinária de 01 do 04 de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Geraldo Ferreira de Souza
Vereador



Gov. Est. PB
Polícia Militar

Gerência
de Saúde

R. José Estevam Leite



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DENOMINA DE “MARGARIDA LOPES DE SOUZA”, A RUA PROJETADA COM INÍCIO NA RUA JOSÉ ESTEVAM LEITE E COM TÉRMINO EM PONTO SEM SAÍDA, NO BAIRRO OUTRO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 04.4.2024 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024**, de autoria do Vereador José Airton dos Santos (**PROGRESSISTAS**), protocolado nesta Casa no dia **01.4.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 04 de abril de 2024.

Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão

Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2024

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DENOMINA DE “MARGARIDA LOPES DE SOUZA”, A RUA PROJETADA COM INÍCIO NA RUA JOSÉ ESTEVAM LEITE E COM TÉRMINO EM PONTO SEM SAÍDA, NO BAIRRO OUTRO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024** de autoria do **Vereador José Airton dos Santos (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **01.4.2024**, sendo **tombado sob o nº 70/2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 04 de abril de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275